AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 19/2026
PROCESSO nº 73/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 72 e 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Douradina-MS, em conformidade com Arts. 72 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a dispensa para **contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de películas de controle solar (insulfilm), de uso profissional, nas cabines dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Douradina/MS, compreendendo 01 (uma) retroescavadeira, 02 (duas) motoniveladoras, 06 (seis) caminhões, 02 (duas) escavadeiras e 01 (um) rolo compactador, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta adicionais de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: **Até as 10 horas (horário de Brasília) do dia 04/09/2026**.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO (critério definido no Termo de Referências)

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas mediante protocolo ao setor de Licitação e Contratos em horário de expediente ou pelo e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br até às 10 horas (horário de Brasília) do dia 04/09/2026.

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis em anexo e no Site Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.

Em relação a documentação de habilitação a ser apresentada, esclarecemos que, após a Comissão de Contratação realizar análise das propostas de preços constantes da fase preparatória e eventuais propostas adicionais, nos termos do **art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, os documentos de habilitação, serão solicitados pela Comissão de Contratação, através de e-mail constante nas propostas (fase preparatória e adicionais), apenas **em relação ao licitante melhor classificado**, no prazo de 2h (duas horas) constados da solicitação, podendo ser prorrogado caso haja a solicitação devidamente justificada, **os documentos elencados para fins de habilitação, constante no Termo de Referências, além das declarações anexos do edital da contratação direta**.

Ressalta-se que, caso este venha a ser inabilitado por descumprimento das exigências previstas no edital ou instrumento de convocação, será obedecida a ordem de classificação das propostas, com a convocação dos licitantes remanescentes para apresentação de seus documentos de habilitação, os quais então serão devidamente analisados pela Comissão de Contratação.

No Termo de Referências consta todas as condições de Contratação.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: dispensas@douradina.ms.gov.br

Proposta de preços e declarações devem estar completamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa Licitante.
Em caso de empate, será verificado o benefício previsto no Art. 44 da LC 123/06 e alterações:
Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

> § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Em caso de mesmo assim permanecer o empate, ou não ser aplicável situação cima, será aplicado o Art. 60 da Lei 14.133/2021:

> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
> I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
> II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
> III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
> IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
> § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
> I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
> II - empresas brasileiras;
> III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
> IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
> § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Douradina/MS, 31 de agosto de 2026.

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Agente de Contratação
Portaria nº 054/2026

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA Nº 19/2026
Processo nº 73/2026

ÓRGÃO: À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026	DISPENSA Nº 19/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR ITEM**	
RAZÃO SOCIAL: **xxxx**	CNPJ: xxxx	
ENDEREÇO: xxxx	BAIRRO: xxxx	
CIDADE/UF: xxxx	CEP:xxxx	TELEFONE: xxxx
REPRESENTANTE LEGAL: xxxx	CPF: xxxx	
RG: xxxx	E-mail: xxxx	

Item	Itens	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22204	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AUTOMOTIVA PROFISSIONAL (INSULFILM), NÃO REFLETIVA, COM BLOQUEIO MÍNIMO DE 99% DOS RAIOS UV, REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DA TRANSMISSÃO DE CALOR SOLAR (TÉRMICO), RESISTENCIA À	m²	100,0000		

Declara ciência quanto à possibilidade de realização da Prova de Conceito, prevista no item 4.4 do Termo de Referência.

Nome do banco indicado para o pagamento: **xxxx**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou

omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declara que a proposta foi elaborada de forma independente.

DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

_____

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de películas de controle solar (insulfilm), de uso profissional, nas cabines dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Douradina/MS, compreendendo 01 (uma) retroescavadeira, 02 (duas) motoniveladoras, 06 (seis) caminhões, 02 (duas) escavadeiras e 01 (um) rolo compactador, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento e a instalação de película de controle solar (insulfilm) **nas cabines dos veículos e máquinas** pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Douradina/MS, caracterizando-se como contratação destinada ao atendimento de necessidade administrativa específica, voltada à melhoria das condições de conforto térmico, à proteção contra a incidência da radiação solar e à conservação das cabines dos veículos e máquinas.

Considerando as características técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o objeto possui especificações usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser plenamente descrito neste Termo de Referência, sem exigir solução técnica complexa ou desenvolvimento específico.

Em razão da estimativa de valor da contratação, enquadrada nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar a **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, por se tratar da **forma de contratação** compatível com a natureza e o valor estimado do objeto, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A escolha dessa forma de contratação decorre da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou tratar-se de objeto de baixa complexidade técnica, amplamente ofertado no mercado, cuja execução não demanda soluções personalizadas, sendo suficiente a definição de requisitos técnicos objetivos e a realização de pesquisa formal de preços para **contribuir para a análise e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

1.3. QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades da secretaria que será beneficiada com a contratação:

Código Item	Itens	Unidade	Quantidade

22204	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AUTOMOTIVA PROFISSIONAL (INSULFILM), NÃO REFLETIVA, COM BLOQUEIO MÍNIMO DE 99% DOS RAIOS UV, REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DA TRANSMISSÃO DE CALOR SOLAR (TÉRMICO), RESISTENCIA À DELAMINAÇÃO, DESCASCAMENTO E FORMAÇÃO DE BOLHAS, FABRICADA COM TECNOLOGIA QUE GARANTA ESTABILIDADE DA COLORAÇÃO E DURABILIDADE EM CONDIÇÕES SEVERAS DE EXPOSIÇÃO AO SOL E INTEMPÉRIES.	m²	100,0000

1.3.1 Justificativa das Quantidades

A quantidade estimada de 100,00 m² foi definida com base no levantamento da frota pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, composta por 01 (uma) retroescavadeira, 02 (duas) motoniveladoras, 06 (seis) caminhões, 02 (duas) escavadeiras e 01 (um) rolo compactador, considerando a área aproximada dos vidros de cada equipamento que receberá a aplicação da película de controle solar.

A memória de cálculo contendo a estimativa da área dos vidros de cada veículo e máquina integra os autos do processo e fundamenta o quantitativo estimado para a contratação.

O pagamento será realizado pelo metro quadrado efetivamente instalado, devendo a contratada considerar, na composição de seus preços, todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive recortes, sobras, perdas técnicas, deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos e demais despesas, não sendo devido pagamento adicional por material não aplicado.

A película deverá possuir características técnicas compatíveis com a finalidade da contratação e usuais no mercado, sendo do tipo automotiva profissional, não refletiva, com bloqueio mínimo de 99% dos raios ultravioletas (UV), estabilidade de coloração, resistência à delaminação, descascamento e formação de bolhas, observadas as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

Não existem películas atualmente instaladas nos veículos e máquinas que compõem a frota objeto desta contratação, razão pela qual não haverá necessidade de remoção de películas antigas, limpeza decorrente dessa remoção ou destinação de resíduos dessa natureza.

1.4. VIGÊNCIA

(X) Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 06(SEIS) meses e poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

A minuta do Contrato que constará no processo, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de promover melhorias nas condições de utilização, segurança, conservação e durabilidade dos veículos e máquinas que compõem sua frota operacional, conforme necessidade identificada no Documento de Formalização de Demanda.

A frota contemplada é utilizada diariamente na execução de serviços públicos essenciais, tais como manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias urbanas, transporte de materiais, apoio à execução de obras públicas e demais atividades indispensáveis ao atendimento das demandas da Administração Municipal. Em razão da natureza dessas atividades, os veículos e máquinas permanecem expostos, durante grande parte da jornada de trabalho, à incidência direta da radiação solar, elevadas temperaturas e intensa luminosidade, circunstâncias que impactam tanto as condições de trabalho dos operadores quanto a conservação dos bens públicos.

O problema administrativo identificado consiste na insuficiência de proteção térmica e contra a incidência direta da radiação solar nas cabines dos veículos e máquinas, situação que favorece o aumento da temperatura interna, o desconforto térmico, a fadiga visual e a redução das condições ergonômicas durante a operação dos equipamentos. Além disso, a exposição contínua aos raios solares contribui para o desgaste prematuro de painéis, revestimentos, estofamentos e demais componentes internos das cabines, aumentando a necessidade de manutenção e reduzindo sua vida útil.

A ausência da contratação manterá as atuais condições de exposição da frota aos efeitos da radiação solar e das altas temperaturas, com potencial para intensificar o desgaste natural dos componentes internos, elevar a necessidade de intervenções corretivas e manter condições menos favoráveis ao desempenho das atividades desenvolvidas pelos operadores, refletindo negativamente na eficiência da execução dos serviços públicos.

Diante da necessidade identificada, este Estudo Técnico Preliminar analisará as alternativas disponíveis no mercado capazes de proporcionar maior proteção térmica e contra a incidência da radiação solar nas cabines dos veículos e máquinas, observadas as exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis.

A solução que vier a ser definida ao término deste estudo poderá contribuir para melhorar as condições de conforto térmico, visibilidade e ergonomia dos operadores, bem como para a proteção dos componentes internos dos veículos e máquinas. Também poderá contribuir para a conservação do patrimônio público e para a redução dos efeitos da exposição contínua à radiação solar, observadas a qualidade dos materiais empregados, a adequada execução dos serviços e as condições de utilização dos equipamentos.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação, cabendo ao presente Estudo Técnico Preliminar identificar e justificar a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atender ao interesse público, assegurando melhores condições para a execução dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de películas de controle solar (insulfilm) nos veículos automotores e nas cabines das máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

A solução deverá ser executada de forma completa, contemplando a aplicação das películas nos veículos e máquinas indicados pela Administração, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e a regulamentação vigente aplicável às películas de controle

solar utilizadas em veículos automotores, bem como as condições de segurança e visibilidade necessárias à operação das máquinas pesadas.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento das películas, preparação das superfícies, instalação, acabamento, limpeza dos vidros após a aplicação e correção de eventuais imperfeições constatadas durante o recebimento ou no período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Não existem películas anteriormente instaladas nos veículos e máquinas que compõem a frota objeto desta contratação, razão pela qual não haverá necessidade de remoção de material existente ou destinação de resíduos decorrentes dessa atividade.

As películas deverão possuir características compatíveis com a utilização em veículos e máquinas submetidos à exposição contínua às condições climáticas, buscando reduzir a incidência de radiação ultravioleta e a transmissão de calor para o interior das cabines, bem como contribuir para a proteção dos componentes internos dos equipamentos, sem comprometer a visibilidade necessária à condução dos veículos e à operação segura das máquinas.

A solução contempla, ainda, garantia mínima de 02 (dois) anos para os materiais fornecidos e para os serviços executados, período durante o qual a contratada permanecerá responsável pela substituição ou correção de defeitos decorrentes de falhas de fabricação ou de instalação, tais como bolhas, descolamentos, vincos, descascamentos, perda de aderência ou outras inconformidades que comprometam a qualidade do objeto.

Considerando a natureza da contratação, não há necessidade de aquisição de equipamentos complementares, fornecimento contínuo de insumos, treinamento de servidores, assistência técnica permanente ou manutenção preventiva programada, sendo suficiente a execução integral dos serviços e a garantia contratual para assegurar o atendimento da necessidade administrativa.

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma programada, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sem prejuízo da caracterização da solução como objeto único e integral.

A solução proposta mostra-se adequada para buscar melhores condições de conforto térmico aos operadores, contribuir para a preservação dos componentes internos dos veículos e máquinas, reduzir os efeitos da exposição contínua à radiação solar e favorecer a conservação do patrimônio público, atendendo à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de forma eficiente, econômica e compatível com o interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação de películas de controle solar (insulfilm) destinadas aos veículos e máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observando as especificações técnicas necessárias ao adequado atendimento da necessidade administrativa, bem como os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, segurança e durabilidade.

A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à completa execução dos serviços de instalação das películas de controle solar, cabendo integralmente à contratada a responsabilidade pela correta aplicação das películas nos veículos e máquinas indicados pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A película fornecida deverá ser nova, de primeiro uso, própria para aplicação automotiva, de uso profissional, não refletiva, com capacidade de bloqueio mínimo de 99% (noventa e nove por cento) da radiação ultravioleta (UV), redução da transmissão de calor para o interior da cabine, resistência ao desbotamento, delaminação, formação de bolhas e descascamento, devendo apresentar estabilidade

de coloração e desempenho compatível com a utilização em veículos automotores e nas cabines das máquinas submetidas à exposição contínua ao sol e às condições climáticas características da região.

As características técnicas da película, inclusive quanto ao bloqueio da radiação ultravioleta (UV), desempenho térmico e demais especificações exigidas neste Termo de Referência, deverão ser comprovadas mediante ficha técnica, catálogo ou outro documento oficial emitido pelo fabricante, a ser apresentado pela contratada sempre que solicitado pela Administração.

A película deverá ser compatível com as características dos vidros dos veículos automotores e das cabines das máquinas em que será aplicada, não podendo causar danos aos vidros, às borrachas, aos acabamentos ou comprometer a visibilidade necessária à condução segura dos veículos e à operação das máquinas.

A película deverá atender integralmente à regulamentação vigente aplicável aos vidros de segurança e às películas de controle solar utilizadas em veículos automotores, especialmente às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), não podendo comprometer a visibilidade necessária à condução segura dos veículos e à operação das máquinas.

A contratada deverá fornecer garantia mínima de **02 (dois) anos** para os materiais fornecidos e para os serviços de instalação, responsabilizando-se pela correção ou substituição, sem ônus para a Administração, de qualquer defeito decorrente de vício de fabricação, aplicação inadequada, descolamento, bolhas, vincos, falhas de acabamento ou qualquer outra inconformidade verificada durante o período de garantia.

A instalação deverá ser executada por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas, assegurando perfeito acabamento, aderência uniforme da película aos vidros, ausência de imperfeições e preservação da integridade dos veículos e máquinas durante toda a execução dos serviços.

Para fins de recebimento dos serviços, a fiscalização verificará a conformidade da instalação, observando, no mínimo, o acabamento uniforme, a adequada aderência da película, a ausência de bolhas, vincos, rasgos, descolamentos, falhas de acabamento e de danos aos vidros, borrachas e demais componentes dos veículos e máquinas, sem prejuízo das demais verificações previstas neste Termo de Referência.

4.1. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando práticas que minimizem a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada das sobras de materiais, embalagens e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, vedado o descarte em locais inadequados.

Os materiais empregados deverão apresentar qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, contribuindo para a redução da necessidade de substituições e para o uso racional dos recursos públicos.

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para evitar danos aos veículos, às máquinas e ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho limpo e realizando a correta coleta dos resíduos gerados ao término dos serviços.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, uma vez que as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência são suficientes para caracterizar o objeto e assegurar o padrão mínimo de qualidade, desempenho e durabilidade

pretendidos pela Administração, admitindo-se o fornecimento de produtos que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

As especificações técnicas exigidas, especialmente quanto ao bloqueio da radiação ultravioleta (UV), desempenho térmico, estabilidade da coloração, compatibilidade com os vidros dos veículos e das cabines das máquinas e atendimento à regulamentação aplicável, possuem caráter objetivo e poderão ser comprovadas mediante ficha técnica, catálogo ou documento oficial do fabricante, quando solicitado pela Administração.

Conforme verificado na pesquisa de mercado realizada para instrução da contratação, as especificações estabelecidas podem ser atendidas por diferentes marcas e fabricantes, não havendo restrição indevida à competitividade.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não haverá vedação à utilização de marcas ou fabricantes na presente contratação, **sendo aceitas películas de quaisquer marcas ou fabricantes**, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e à demais regulamentação aplicável.

4.4. Da exigência de amostra
Não haverá exigência de apresentação de amostras, considerando que as especificações técnicas do objeto permitem a verificação objetiva de sua conformidade por meio da documentação técnica apresentada pela contratada e da fiscalização realizada durante a execução e no recebimento dos serviços.

4.5. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder

A **proponente** deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica, folder **ou outro documento idôneo** que permita a identificação das características da película ofertada, demonstrando o atendimento às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao bloqueio da radiação ultravioleta (UV), desempenho térmico, estabilidade de coloração, compatibilidade com os veículos e máquinas e demais requisitos técnicos aplicáveis.

Caso o documento apresentado não seja suficientemente claro para comprovar o atendimento às especificações exigidas, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento das informações, vedada a substituição da marca, do fabricante ou da película originalmente ofertada pela proponente.

4.6. Vistoria Prévia
Não será exigida vistoria prévia, considerando que o objeto possui características padronizadas e que a Administração indicará, por meio de Ordem de Serviço, os veículos e as máquinas que serão submetidos à instalação das películas.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se tratar de contratação que justifique tal medida, sendo suficientes as exigências de qualificação e garantia previstas neste Termo de Referência.

4.8. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a execução compreende o fornecimento e a instalação das películas de controle solar, constituindo solução integrada cuja responsabilidade deverá permanecer integralmente com a contratada. **A vedação refere-se à transferência da execução principal do objeto, permanecendo a**

contratada responsável pelo fornecimento, instalação, qualidade dos materiais, garantia e cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

4.9. Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, o baixo valor e a reduzida complexidade do objeto, sem prejuízo da garantia mínima de 02 (dois) anos para os materiais fornecidos e os serviços de instalação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma de execução

A execução do objeto será realizada **de forma programada, por etapas**, nos veículos e máquinas previamente identificados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), acompanhada da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observados o quantitativo contratado e a necessidade administrativa.

A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

a) identificação do veículo ou da máquina que receberá a instalação da película de controle solar;

b) identificação dos vidros ou da cabine que receberão a aplicação da película;

c) área aproximada (m²) autorizada para execução dos serviços;

d) descrição dos serviços a serem executados;

e) local da execução dos serviços;

f) prazo para conclusão da instalação;

g) identificação do servidor responsável pela autorização e acompanhamento da execução.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela correta instalação das películas de controle solar, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Do prazo de execução

Os serviços previstos em **cada Ordem de Serviço** deverão ser integralmente executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada.

A Administração poderá estabelecer cronograma de execução com o objetivo de reduzir a indisponibilidade dos veículos e das máquinas, de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Caso ocorra fato superveniente que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração **antes do término do prazo inicialmente fixado**, apresentando justificativa técnica para análise.

A eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de análise e autorização formal da Administração, mediante decisão motivada, não sendo suficiente a simples comunicação da

contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

5.3. Do local de execução

Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua Juvenal Barroquel, nº 1370, Centro, Douradina/MS, podendo, excepcionalmente, ser executados em outro local previamente definido e comunicado pela Administração, conforme a conveniência do serviço, sem gerar custos adicionais aos previstos nesta contratação.

A execução ocorrerá, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário normal de expediente da Administração, podendo haver ajuste entre as partes quando necessário ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria.

Todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais, transporte, deslocamento de pessoal, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

Concluída a instalação, a contratada deverá entregar os veículos e as máquinas em perfeitas condições de utilização, promovendo a limpeza dos vidros e a remoção dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, como parte integrante da execução contratual.

Constatada qualquer desconformidade na instalação ou nos materiais fornecidos, a contratada deverá promover, **às suas expensas, a correção ou substituição necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

5.4. Garantia dos materiais e dos serviços

A contratada deverá garantir os materiais fornecidos e os serviços de instalação pelo prazo mínimo de **02 (dois) anos**, contados da data do **recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço**, quando a execução ocorrer por etapas.

A garantia compreenderá a correção ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, de defeitos decorrentes de vício de fabricação da película ou de falhas na execução dos serviços de instalação, incluindo, entre outros, descolamento, formação de bolhas, vincos, delaminação, descascamento, desbotamento prematuro, falhas de acabamento ou quaisquer outras inconformidades que comprometam o desempenho ou a qualidade do objeto.

Durante o período de garantia, constatada qualquer irregularidade decorrente de defeito do material ou da instalação, a contratada deverá promover os reparos ou a substituição da película **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da Administração, utilizando materiais novos, de primeiro uso e com características técnicas iguais ou superiores às originalmente fornecidas, sem qualquer custo adicional para o Município.

A garantia contratual **não afasta as demais responsabilidades da contratada previstas na legislação aplicável e no contrato**, permanecendo esta responsável pelos vícios, defeitos e demais obrigações legais pertinentes.

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para o recebimento das solicitações relacionadas à garantia, informando, no momento da assinatura do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio oficial de comunicação para atendimento das demandas da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos materiais empregados, a qualidade da instalação das películas de controle solar, o atendimento aos prazos estabelecidos e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato registrará a execução de cada Ordem de Serviço, identificando o veículo ou a máquina atendida, os vidros ou a cabine em que houver aplicação da película, a área efetivamente executada, as condições do recebimento e as eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização de falhas e notificando a contratada para que promova as correções cabíveis no prazo estabelecido pela Administração.

Sempre que as irregularidades constatadas ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, este deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas pertinentes.

O gestor do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, à regularidade da documentação exigida, aos procedimentos de liquidação e pagamento, às eventuais alterações contratuais e à instrução dos procedimentos relacionados ao descumprimento contratual e à eventual aplicação de penalidades, observada a competência da autoridade responsável pela condução do respectivo processo administrativo.

A contratada deverá indicar, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, um preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, o qual será responsável pelo recebimento das comunicações oficiais, pelo acompanhamento dos serviços e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, mediante ofício, correio eletrônico (e-mail), aplicativo oficial de mensagens ou outro meio formal que permita a comprovação do envio e do recebimento. As decisões e comunicações relevantes para a execução contratual deverão ser registradas e juntadas aos autos do processo administrativo.

A Administração poderá convocar o preposto da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências imediatas sempre que verificada situação que possa comprometer a adequada execução do objeto.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, serão adotadas as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

6.1. Do Recebimento do objeto - Nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, observando-se cada **Ordem de Serviço** emitida pela Administração.

I – Recebimento Provisório

Será realizado por servidor designado pela Administração, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços referentes à respectiva Ordem de Serviço, mediante inspeção destinada à verificação preliminar da conformidade da instalação com as especificações previstas na contratação.

II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais referentes à respectiva Ordem de Serviço.

Para fins de recebimento definitivo, serão avaliados, entre outros aspectos:

- correta aplicação da película em todos os vidros previstos;
- uniformidade do acabamento;
- perfeita aderência aos vidros;
- inexistência de bolhas, vincos, rasgos, descolamentos ou outras imperfeições;
- conformidade da película com as especificações técnicas exigidas;
- atendimento à regulamentação aplicável.

Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover, às suas expensas, os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pela perfeita execução dos serviços e pela garantia contratual, permanecendo responsável pela reparação de defeitos ou vícios constatados durante o período de garantia.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **conforme cada Ordem de Serviço ou etapa efetivamente recebida**, considerando exclusivamente a área (m²) efetivamente instalada, recebida e aceita pela fiscalização, observadas as condições deste Termo de Referência.

Os recortes, sobras, perdas, desperdícios e demais custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no preço ofertado pela contratada, não sendo objeto de pagamento em separado.

7.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

a) a data de emissão;

b) os dados da contratação e do órgão contratante;

c) a descrição do objeto executado;

d) a identificação da respectiva Ordem de Serviço;

e) a identificação do(s) veículo(s) ou máquina(s) atendido(s);

f) a quantidade de área (m²) efetivamente executada;

g) o valor devido;

h) quando aplicável, a identificação da marca ou fabricante do material fornecido; e

i) o destaque dos valores referentes às retenções tributárias legalmente exigíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, documento de cobrança equivalente ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada promova a regularização da pendência, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após a comprovação do saneamento, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela legislação aplicável.

7.6. A liquidação da despesa dependerá do atesto do fiscal do contrato, que deverá certificar a correta execução do objeto, a área efetivamente instalada, o recebimento da respectiva Ordem de Serviço e a conformidade dos materiais e serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

7.8. Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.10. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados e pagos na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

7.11. Não haverá incidência de atualização monetária ou juros de mora quando o atraso no pagamento decorrer de fato imputável à contratada, inclusive em razão da apresentação de documentação incompleta ou incorreta, da existência de pendências relativas à execução do objeto ou do descumprimento de obrigações contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Modalidade a ser utilizada:

Art. 28 da Lei 14.133/2021:
( ) Pregão
( ) Concorrência
( ) Concurso
( ) Leilão
( ) Diálogo Competitivo

Em caso de CONTRATAÇÃO DIRETA prevista nos Art. 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021:
(x) Dispensa – Art. 75
( ) Inexigibilidade - Art. 74.

8.1.2. Aplica-se algum **Procedimento Auxiliar** previsto no Art. 78 da Lei 14.133/2021?
( ) credenciamento;
( ) pré-qualificação;
( ) procedimento de manifestação de interesse;
( ) sistema de registro de preços;
( ) registro cadastral.

(X) Não.

8.2. Critério de Julgamento *(nos casos em que haverá competição)*
(x) Menor preço
( ) Maior desconto
( ) melhor técnica ou conteúdo artístico;
( ) técnica e preço;
( ) Maior retorno econômico
( ) Maior lance (quando aplicável)
( ) não se aplica ao presente objeto.

8.3. Exigências de habilitação
8.3.1. Habilitação jurídica *(nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):*
a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
e) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
g) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 *(*nos casos em que o objeto se aplica);*
j) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida *(*nos casos em que o objeto se aplica);*
k) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física *(*nos casos em que o objeto se aplica);*
l) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;

f) CND municipal

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

8.3.4. Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, consistentes no fornecimento e/ou instalação de películas de controle solar automotiva (insulfilm) ou serviços de natureza semelhante.

O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução, a manifestação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e as informações necessárias para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.

b) As declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, conforme modelos disponibilizados pela Administração.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando como unidade de medição os **metros quadrados (m²) efetivamente instalados**, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

O objeto compreende o fornecimento e a instalação de películas de controle solar automotiva (insulfilm), incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão estar incluídos no preço unitário ofertado.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando as especificações técnicas, os prazos, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

O pagamento será realizado **conforme cada Ordem de Serviço executada e recebida**, considerando exclusivamente a **área (m²) efetivamente instalada e aceita pela fiscalização**, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa, na forma prevista neste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS – Valor unitário e valor total estimado da contratação

10.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem **preço unitário por metro quadrado (m²)** compatível com os valores de mercado, apurados mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os **valores máximos estimados pela Administração**, bem como o valor total estimado da contratação.

10.2. O **preço unitário por metro quadrado (m²)** constituirá o principal parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, sendo o **valor total estimado da proposta** utilizado para fins de comparação e julgamento, observadas as quantidades estimadas pela Administração.

10.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, materiais, insumos, mão de obra especializada, transporte, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas incidentes, inclusive recortes, sobras, perdas e desperdícios inerentes à execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional durante a execução contratual.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem **preços unitários** superiores aos valores máximos estimados pela Administração;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, **após a realização de análise fundamentada**, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – estiverem em desacordo com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. O julgamento das propostas adotará o critério de **menor preço por item**, considerado o **valor total estimado da proposta**, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de execução e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação fundamenta-se nas características do objeto, que consiste no fornecimento e instalação de películas de controle solar automotiva (insulfilm), serviço de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, cuja execução pode ser integralmente realizada por empresa especializada, sem a necessidade de associação entre pessoas jurídicas para complementação de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira.

A medida decorre da avaliação da realidade do mercado fornecedor e da natureza da contratação, considerando que existem diversas empresas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios não configura restrição indevida à competitividade, mas constitui medida compatível com o objeto da contratação e orientada pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam à legislação aplicável às sociedades cooperativas e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A cooperativa deverá comprovar que:

I – sua constituição e funcionamento atendem à legislação cooperativista vigente;

II – atua efetivamente em regime cooperado;

III – o objeto desta contratação está compreendido em seu objeto social;

IV – qualquer cooperado que possua qualificação equivalente poderá executar os serviços, vedada a indicação nominal de cooperados pela Administração;

V – a execução do objeto não caracteriza mera intermediação de mão de obra subordinada, observadas as disposições da legislação aplicável.

A cooperativa deverá demonstrar sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, bem como atender às condições de habilitação **aplicáveis à sua natureza jurídica**, observadas as adaptações previstas na legislação pertinente.

A participação de cooperativas é admitida por ser compatível com a natureza do objeto, desde que a execução dos serviços ocorra em conformidade com a legislação vigente, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será admitida a participação de **pessoa física sem registro empresarial**, considerando que o objeto desta contratação compreende, de forma integrada, o fornecimento dos materiais, a instalação das películas de controle solar automotiva (insulfilm), a disponibilização de estrutura operacional compatível para atendimento dos veículos e máquinas da Administração, a emissão dos documentos fiscais correspondentes e a prestação de garantia dos materiais e dos serviços pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência.

A vedação não se aplica ao empresário individual, ao microempreendedor individual (MEI), à sociedade limitada unipessoal (SLU) ou às demais pessoas jurídicas regularmente constituídas, desde que

possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e atendam às condições de habilitação e aos demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

A restrição à participação de pessoa física sem registro empresarial decorre das características operacionais do objeto, que exigem fornecimento prévio dos materiais, estrutura para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, emissão de documentação fiscal compatível com o fornecimento e a prestação dos serviços, bem como atendimento às obrigações contratuais durante todo o período de garantia, conforme demonstrado no planejamento da contratação e no levantamento do mercado fornecedor.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

A participação de empresa estrangeira somente será admitida caso possua autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação vigente, e atenda integralmente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A restrição justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende o fornecimento e a instalação de películas de controle solar automotiva (insulfilm), com execução local e ampla disponibilidade de empresas nacionais aptas à sua execução, preservando-se a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente contratação é de **R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Código Item	Itens	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
22204	PELICULA DE CONTROLE SOLAR AUTOMOTIVA PROFISSIONAL (INSULFILM), NÃO REFLETIVA, COM BLOQUEIO MINIMO DE 99% DOS RAIOS UV, REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DA TRANSMISSÃO DE CALOR SOLAR (TÉRMICO), RESISTENCIA À DELAMINAÇÃO, DESCASCAMENTO E FORMAÇÃO DE BOLHAS, FABRICADA COM TECNOLOGIA QUE GARANTA ESTABILIDADE DA COLORAÇÃO E DURABILIDADE EM CONDIÇÕES SEVERAS DE EXPOSIÇÃO AO SOL E INTEMPÉRIES.	m²	100,0000	221,00	22.100,00

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 29 de maio de 2026, que regulamenta a fase preparatória dos processos de contratação pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Douradina/MS, foi realizada pesquisa de preços para a formação do valor estimado da contratação, utilizando parâmetros que asseguram a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

A pesquisa foi realizada mediante a utilização de múltiplas fontes de consulta, compreendendo:

- Banco de Preços;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- cotações obtidas junto a fornecedores do ramo compatíveis com o objeto da contratação.

Para a definição do preço de referência, foi adotada a **média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado**, conforme demonstrado no Mapa de Formação de Preços e demais documentos que instruem o processo administrativo, observando-se os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

A seleção das fontes pesquisadas observou critérios de pertinência ao objeto, atualidade das informações, representatividade do mercado e compatibilidade técnica, considerando exclusivamente cotações que contemplassem o **fornecimento e a instalação** das películas de controle solar automotiva, em condições equivalentes às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O valor unitário estimado de R$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais) por metro quadrado constitui o valor máximo aceitável para fins de julgamento da aceitabilidade das propostas, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de **R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)** representa referência adequada para a presente contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO:

01 PREFEIRURA MUNICIPAL DE DOURADINA
01.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26 Transporte
26.782 Transporte rodoviário
26.782.0012 ESTRADAS VICINAIS LIGANDO PESSOAIS
26.782.0012.2009 MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90 18 Aplicações Diretas
1.799.7400 - FUNDERSUL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

17.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

17.2. Fornecer e instalar as películas de controle solar automotiva (insulfilm) em conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais, Ordens de Serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.4. Executar os serviços utilizando exclusivamente materiais **novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações técnicas** previstas neste Termo de Referência, observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

17.5. Realizar a limpeza e a preparação adequada das superfícies antes da instalação das películas, assegurando perfeita aderência e acabamento.

17.6. Quando expressamente autorizado pela Contratante, realizar a retirada de película existente, sem causar danos aos vidros, borrachas, acabamentos ou demais componentes dos veículos e máquinas.

17.7. Executar os serviços com zelo e cuidado, preservando a integridade dos veículos e máquinas durante toda a execução, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar.

17.8. Manter o local limpo durante e após a execução dos serviços, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

17.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, os serviços executados ou materiais fornecidos que apresentarem defeitos, falhas de instalação ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

17.10. Comunicar à Contratante, por escrito e de forma fundamentada, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, imediatamente após sua ocorrência.

17.11. Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, observando os prazos, locais e demais condições estabelecidas.

17.12. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.13. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, sempre que solicitado.

17.14. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como permitindo o acesso aos locais de execução dos serviços sempre que solicitado.

17.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Douradina/MS.

17.16. Cumprir a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

17.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

17.18. Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observadas as exigências legais e fiscais aplicáveis.

17.19. Prestar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de **02 (dois) anos**, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, responsabilizando-se pela correção, sem qualquer ônus para a Administração, de defeitos decorrentes do fornecimento dos materiais ou da execução dos serviços, incluindo descolamento, formação de bolhas, descascamento, delaminação, desbotamento ou quaisquer vícios de instalação.

17.20. Fornecer e instalar películas de controle solar automotiva em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo que os materiais empregados atendam aos requisitos técnicos e legais aplicáveis.

17.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

18.1. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Emitir as Ordens de Serviço, indicando os veículos e máquinas que receberão a instalação das películas, bem como os respectivos locais, datas e prazos para execução.

18.3. Disponibilizar os veículos e máquinas nos locais, datas e horários previamente definidos para a execução dos serviços.

18.4. Identificar os vidros que receberão a instalação das películas e fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

18.5. Organizar o cronograma de disponibilização da frota, de forma a compatibilizar a execução dos serviços com a continuidade das atividades da Secretaria.

18.6. Verificar, por ocasião do recebimento provisório e definitivo, a conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, comunicando à Contratada eventuais inconformidades para as providências cabíveis.

18.7. Medir a quantidade de metros quadrados efetivamente instalada em cada Ordem de Serviço, para fins de recebimento dos serviços e pagamento.

18.8. Receber os serviços por etapa, mediante conferência da execução correspondente à respectiva Ordem de Serviço.

18.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos constatados na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição, quando necessário.

18.10. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

18.11. Efetuar o pagamento à Contratada com base nos **metros quadrados efetivamente instalados**, após o recebimento definitivo dos serviços, o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.

18.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

18.13. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão da autoridade competente.

18.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

18.15. Decidir, por intermédio da autoridade competente, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos apresentados pela Contratada, mediante procedimento administrativo próprio e decisão fundamentada, observada a legislação aplicável.

19. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, mediante requerimento da Contratada e comprovação da ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos da execução e afetem a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar o fato gerador, sua relação direta com a execução contratual, a efetiva repercussão nos custos da contratação e a correspondente memória de cálculo, observada a distribuição dos riscos e as obrigações ordinariamente assumidas pela Contratada. O requerimento será analisado e decidido de forma fundamentada pela autoridade competente.

19.3. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam nos custos da contratação, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ao qual a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice legalmente instituído e compatível com a natureza do objeto contratado.

19.6. O reajuste e as demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não importem alteração das obrigações contratuais poderão ser formalizados por apostila.

19.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de evento extraordinário será formalizado pelo instrumento jurídico adequado, inclusive por termo aditivo, quando implicar alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

20.1. Não será exigida garantia da proposta para a presente contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, a baixa complexidade e o reduzido valor do objeto, não havendo justificativa para sua exigência.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A prática de infrações administrativas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42, de 29 de maio de 2026, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo, assegurada à Contratada a apresentação de defesa e a produção das provas admitidas em direito, competindo à autoridade competente decidir de forma motivada.

21.3. ADVERTÊNCIA

21.3.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigações contratuais que não justifiquem a imposição de sanção mais grave, após análise do caso concreto pela autoridade competente.

21.4. MULTA

21.4.1. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas previstas em lei.

21.4.2. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços constantes de determinada Ordem de Serviço, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o **valor da respectiva Ordem de Serviço**, limitada ao 30º (trigésimo) dia.

21.4.3. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução total ou parcial da respectiva Ordem de Serviço, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

21.4.4. Na hipótese de fornecimento de materiais ou execução dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento)** incidente sobre o **valor da Ordem de Serviço correspondente**, sem prejuízo da obrigação de corrigir ou substituir os serviços executados.

21.4.5. O descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multa de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.4.6. A recusa injustificada em executar o objeto ou a inexecução total da contratação poderá ensejar multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando caracterizada a inexecução total do contrato, sobre o valor correspondente à obrigação não executada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4.7. A Contratada será notificada para recolher a multa aplicada no prazo fixado pela Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42, de 29 de maio de 2026.

21.4.8. Não havendo pagamento voluntário, a multa poderá ser compensada com créditos da Contratada, descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa e judicialmente, na forma da legislação vigente.

21.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

21.5.1. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação da declaração de inidoneidade.

21.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

21.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e a competência da autoridade competente.

21.7. REPARAÇÃO DOS DANOS

21.7.1. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

21.8. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

21.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os danos causados à Administração;

d) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

e) a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

21.9. RECURSOS

21.9.1. Da aplicação das sanções caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42, de 29 de maio de 2026.

21.10. REABILITAÇÃO

21.10.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade admitem reabilitação, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. REGISTRO DAS SANÇÕES

21.11.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e nos cadastros exigidos pela legislação vigente.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estabelecido.

22.2. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente previsto, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual mora da Contratada e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso lhe for imputável.

22.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

b) poderá a Administração promover a extinção do contrato, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução do objeto.

22.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações ou do término de sua vigência pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes, quando legalmente cabível.

22.3.1. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3.2. A alteração da razão social, da finalidade ou da estrutura societária da Contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado.

22.3.3. Qualquer alteração que implique modificação da pessoa jurídica contratada dependerá de prévia análise administrativa e jurídica, observada a legislação aplicável, somente podendo ser admitida quando não houver prejuízo ao interesse público e forem atendidos os requisitos legais.

22.4. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

a) levantamento dos serviços executados total ou parcialmente;

b) relação dos pagamentos realizados e dos eventualmente pendentes;

c) apuração de multas, indenizações e demais obrigações remanescentes.

22.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os pressupostos legais, hipótese em que eventual indenização será processada na forma do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. Permanecem vigentes, após a extinção do contrato, as obrigações da Contratada relativas à garantia mínima de **02 (dois) anos** dos serviços executados, bem como a responsabilidade pela reparação de vícios, defeitos, falhas de instalação ou danos decorrentes da execução do objeto, pelo prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.7. O contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

25. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Ivam de Souza Nunes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 005 de 06/01/2025

Douradina/MS, 16 de julho 2026.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

DISPENSA Nº 19/2026
Processo nº 73/2026

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estará observando o cumprimento das disposições da Lei 14.133/2021: "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

_____-____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA Nº 19/2026
Processo nº 73/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. ..... (qualificação), residente e domiciliado à ....., DECLARA, sob as penas da lei que:

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, na forma da lei, comprometendo-se a fornecer informações e documentações complementares sempre que solicitado pela Administração.
II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e, até a presente data, inexistem atos ou fatos impeditivos que comprometam sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica para participar do presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
III – conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seus Anexos, concordando integralmente com suas condições, e declara possuir todas as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento, execução, prazos, planejamento, especificações, preço e demais condições constantes da proposta ofertada, assegurando à Administração o fiel cumprimento das obrigações assumidas, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sujeitando-se às penalidades cabíveis na forma da lei.
IV - na qualidade de Proponente do procedimento do processo instaurado por este Município, o responsável legal da empresa é o Sr.(a) xxxxxx, qualificação completa, cuja função/cargo é Representante legal (sócio administrador ou xxxx procurador), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: xxxxx, e-mail xxxxx, Fone: (xx) xxxxx
IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.
X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.
XII - compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.
XIII - Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

(cidade), ... de .... de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOURADINA – MS E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.479.751/0001-00, com sede na Rua Domingos da Silva, nº 1250, Centro, Douradina/MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Nair Branti, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 71/2026, a autorização da autoridade competente e a Dispensa de Licitação nº 18/2026**, **com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, pelas cláusulas deste instrumento, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Aviso de Dispensa e pela proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para a locação de banheiros químicos e grades de contenção, incluindo transporte, instalação, disponibilização, manutenção, reposicionamento das grades quando solicitado pela fiscalização, desmontagem e retirada, destinados à realização da 23ª Festa Agostina de Douradina/MS, a ser realizada nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, na Praça Ana Rosa da Silva, no Município de Douradina/MS**

Planilha da contratação:

Item	Itens	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22204	PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR AUTOMOTIVA PROFISSIONAL (INSULFILM), NÃO REFLETIVA, COM BLOQUEIO MÍNIMO DE 99% DOS RAIOS UV, REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DA TRANSMISSÃO DE CALOR SOLAR (TÉRMICO), RESISTENCIA À	m²	100,0000		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
1.2.2. O Aviso da Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, por se tratar de serviços contínuos.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá de demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, justificativa formal da autoridade competente e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível, observado a Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O objeto será executado de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob regime de preço global por lote único, com pagamento mensal condicionado à efetiva prestação dos serviços, ao atesto do fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa.

3.2. Os modelos de execução e gestão, os prazos de início, implantação, migração, testes, operação contínua, suporte, manutenção, hospedagem, observação, recebimento provisório e definitivo, bem como os critérios de fiscalização, constam no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de responsabilidade técnica única da CONTRATADA e a preservação da segurança, continuidade, disponibilidade e integridade dos serviços digitais municipais.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADA, após a efetiva prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conferência pelo setor competente, atesto formal do fiscal do contrato e regular liquidação da despesa.

6.2. Para a etapa de implantação, migração, configuração, parametrização e testes iniciais da plataforma, quando houver parcela específica remunerável ou quando tal etapa integrar a primeira medição mensal, o pagamento somente será devido após a verificação da execução correspondente e o atesto formal do fiscal do contrato, observado o recebimento provisório e/ou definitivo previsto neste Termo de Referência, quando aplicável.

6.3. Para os serviços de operação contínua, hospedagem, manutenção, suporte técnico, segurança, backup e publicação/gerenciamento do Diário Oficial Eletrônico, o pagamento será realizado mediante medição mensal, após verificação, pelo fiscal do contrato, da regularidade da prestação dos serviços no período correspondente, inclusive quanto à disponibilidade do portal, funcionamento da hospedagem, atendimento aos chamados, manutenção dos recursos mínimos contratados e cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente deverá verificar se o documento apresenta os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente:
a) data de emissão;
b) identificação da CONTRATADA;
c) identificação do CONTRATANTE;
d) dados do contrato, processo administrativo e/ou empenho correspondente;
e) descrição dos serviços prestados no período;
f) período de referência da prestação dos serviços;
g) valor a pagar;
h) dados bancários da CONTRATADA;
i) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.5. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, sem prejuízo da verificação da manutenção das condições de habilitação pela Administração.

6.6. A liquidação da despesa dependerá do atesto formal do fiscal do contrato, que deverá confirmar a efetiva prestação dos serviços e sua conformidade com as condições pactuadas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Sem o atesto regular do fiscal, não haverá liquidação e, consequentemente, não haverá pagamento.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ausência de documento exigível, inconsistência nos dados apresentados, pendência de regularidade fiscal/trabalhista ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.8. Na hipótese do item anterior, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da pendência, sem ônus para o CONTRATANTE, não sendo devida atualização monetária, juros ou encargos moratórios quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

6.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.12. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Em que:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;
I = índice de compensação financeira diária, assim apurado:
I = 6/100 ÷ 365 = 0,00016438.

6.13. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese expressamente autorizada em lei, devidamente justificada no processo e prevista no instrumento contratual, o que não se aplica à presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/ REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Se o contrato não previr preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento, os preços serão estabelecidos com base na relação geral entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração, levando-se em consideração os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, sempre respeitando os limites estabelecidos (art. 127).

7.2. Além disso, nas contratações, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, mesmo que aditamentos modifiquem a planilha orçamentária (art. 128).

7.3. Por fim, os preços contratados poderão ser ajustados, para mais ou para menos, caso haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda, se surgirem disposições legais supervenientes, desde que essas mudanças tenham repercussão comprovada sobre os preços contratados (art. 134).

7.4. Reequilíbrio econômico-financeiro (revisão ou recomposição)

a) Aplicável mediante acordo entre a Administração e o contratado, "(...) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato" (art. 124, II, "d").
b) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Além disso, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (em contratos de prestação de serviço contínuo), respeitando os termos art. 107 da NLL.

7.5. Reajuste em sentido estrito (aplicação de índices)

a) A data-base para fins de reajuste será a data da conclusão do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
b) Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
h) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 136 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Para a regular execução do objeto e fiel cumprimento do ajuste, competirá ao Município de Douradina/MS as seguintes atribuições administrativas e fiscalizatórias:
a) Do Recebimento e Conferência: Receber os serviços nos prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo ao acompanhamento das rotinas técnicas.
b) Da Homologação Técnica do Objeto: Verificar minuciosamente, por meio do Fiscal do Contrato, a conformidade das funcionalidades entregues no ambiente de testes (*branch* de homologação do GitHub), validando os recursos de transparência ativa, motores de busca e acessibilidade antes de emitir o Termo de Recebimento Definitivo para fins de faturamento.
c) Das Notificações por Escrito: Notificar a CONTRATADA, por escrito e por canal eletrônico oficial, sobre quaisquer imperfeições, quedas de sinal (*downtime*), falhas de segurança, lentidão excessiva ou irregularidades verificadas no ecossistema digital, fixando o prazo para a devida correção.
d) Da Gestão e Fiscalização Ativa: Acompanhar e fiscalizar a execução fiel do objeto através do Gestor e do Fiscal de Contrato especialmente designados por ato da autoridade máxima, reportando em histórico próprio quaisquer ocorrências.
e) Da Adimplência Financeira: Efetuar o pagamento correspondente à contraprestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, observando-se o prazo e a forma estabelecidos na seção de liquidação financeira deste Termo de Referência.
f) Da Inexistência de Solidariedade com Terceiros: Eximir-se de qualquer responsabilidade por compromissos, dívidas ou obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA perante terceiros (tais como fornecedores de infraestrutura externa de *datacenters*, servidores secundários ou APIs pagas), ainda que vinculados à execução do objeto.
g) Do Equilíbrio Econômico-Financeiro: Analisar e emitir parecer motivado em resposta a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços formulados pela CONTRATADA, no prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo regular do requerimento instruído com a memória de cálculo da variação dos custos.
h) Fornecer de forma organizada e tempestiva os conteúdos, dados brutos e relatórios institucionais necessários à alimentação das páginas, zelando pela veracidade e conformidade das informações publicadas, nos termos do item 5.8.2.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. A CONTRATADA vincula-se ao cumprimento integral de todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta econômica homologada, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos operacionais e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das seguintes obrigações específicas:
a) Da Prestação e Implantação da Solução: Executar os serviços de desenvolvimento, migração de dados, parametrização e implantação do Portal Institucional e do Diário Oficial Eletrônico em estrita conformidade com os requisitos de segurança, acessibilidade e vedação a plataformas de código aberto (WordPress) definidos no item 5 deste instrumento.
b) Da Emissão de Notas Fiscais de Serviço: Emitir as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e) discriminando com clareza o período de prestação da mensalidade e/ou a conclusão

da etapa de implantação, fazendo constar o número do processo administrativo municipal e da respectiva Ordem de Serviço.
c) Da Transferência de Conhecimento e Manuais: Disponibilizar à Prefeitura Municipal, sem ônus adicionais, manuais do usuário em língua portuguesa e em formato digital, bem como realizar o treinamento remoto dos servidores indicados pelas secretarias para a alimentação descentralizada do portal.
d) Do Atendimento aos Prazos e Correções: Substituir, reparar, corrigir *bugs* ou sanar vulnerabilidades cibernéticas apontadas pela fiscalização, às suas expensas, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação formal.
e) Da Comunicação de Impedimentos Técnicos: Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo de implantação, eventuais motivos de força maior ou impedimentos técnicos que impossibilitem o início dos serviços no prazo de 10 dias, apresentando a devida comprovação para análise de prorrogação pela Administração.
f) Da Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a vigência da contratação continuada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas para a celebração deste ajuste direto.
g) Do Preposto e Responsabilidade Civil: Manter preposto permanentemente apto a representá-la perante o Fiscal do Contrato, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos patrimoniais, físicos ou desvios de dados (em descumprimento à LGPD) causados diretamente ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa de seus funcionários e prepostos.
h) Dos Encargos Trabalhistas e Sociais: Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou penais relacionadas à prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento técnico e remuneratório de sua equipe de software, sem qualquer solidariedade do Município.
i) Das Reservas de Vagas Legais: Cumprir rigorosamente as exigências de reserva de cargos previstas na legislação federal para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e menor aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
j) Das Alterações Quantitativas: Sujeitar-se à obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de escopo que se fizerem necessários por conveniência administrativa, até o limite legal de 25% (vinte e cinco **por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
k) Executar com estrita celeridade e sem custos adicionais todos os ajustes ordinários de conformidade legal e órgãos de controle determinados pela fiscalização, nos termos do item 5.6 deste instrumento.
l) A CONTRATADA deverá realizar rotinas periódicas de backup dos dados, arquivos, banco de dados, publicações, documentos, imagens e demais conteúdos do Portal Institucional e do Diário Oficial Eletrônico, mantendo cópias de segurança aptas à restauração em caso de falha, indisponibilidade, ataque cibernético, erro operacional ou perda de dados, sem prejuízo da obrigação de demonstrar à fiscalização, quando solicitado, a existência e regularidade dessas rotinas.
m) A CONTRATADA deverá assegurar ao Município, durante toda a execução contratual e ao final do ajuste, o acesso integral aos dados, arquivos, conteúdos, publicações, banco de dados, relatórios, logs essenciais e demais informações institucionais inseridas ou geradas na plataforma, em formato aberto, utilizável e exportável, vedada qualquer retenção, bloqueio, limitação de acesso ou cobrança adicional para disponibilização das informações públicas municipais.
n) A CONTRATADA deverá colaborar com a transição contratual ao final da vigência, disponibilizando, quando solicitado, cópia integral dos dados e informações necessárias à continuidade do serviço por nova contratada ou pela própria Administração, de modo a evitar descontinuidade do portal institucional, do Diário Oficial Eletrônico e dos serviços digitais correlatos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, a natureza dos serviços comuns de tecnologia da informação, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, a forma de execução continuada, o pagamento mensal condicionado ao atesto da fiscalização e à efetiva prestação dos serviços, bem como a existência de mecanismos contratuais suficientes para resguardar a Administração, especialmente fiscalização, recebimento, glosa, rejeição de serviços em desconformidade, aplicação de sanções e eventual extinção contratual.

10.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, correção de falhas, manutenção da disponibilidade da plataforma, segurança da informação, proteção de dados, realização de backups, suporte técnico, continuidade dos serviços, reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros e cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

26 Transporte
26.782 Transporte rodoviário
26.782.0012 ESTRADAS VICINAIS LIGANDO PESSOAIS
26.782.0012.2009 MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90 18 Aplicações Diretas
1.799.7400 - FUNDERSUL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas do Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:
a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material/serviço, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:
a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.
16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total da contratação;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** será apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.
16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

17.1. Considerando a natureza, o valor e a complexidade ordinária do objeto, não será adotada matriz de riscos autônoma como anexo contratual específico, sem prejuízo da observância dos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais relativas à segurança da informação, backup, disponibilidade, suporte técnico, continuidade dos serviços, proteção de dados, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

18.1. Não se aplicam ao presente contrato condições de importação, data ou taxa de câmbio para conversão, tendo em vista que o objeto não envolve aquisição ou fornecimento de bens importados pela Administração.

18.2. E uma cláusula sobre garantia mínima/manutenção/assistência técnica, porque o art. 92, XIII exige prazo de garantia mínima do objeto e condições de manutenção/assistência técnica quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico, correção de falhas, atualização, segurança, hospedagem, backup, disponibilidade e funcionamento regular do Portal Institucional e do Diário Oficial Eletrônico, conforme prazos, níveis de serviço e condições estabelecidos no Termo de Referência.

19.2. A responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas, vícios, defeitos técnicos, indisponibilidades, vulnerabilidades, inconsistências, perda de dados causada por sua ação ou omissão e demais desconformidades permanecerá durante a vigência contratual e não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo dos serviços.

19.3. Aplicam-se, no que couber, os prazos e condições previstos na legislação vigente, no Termo de Referência e nas normas técnicas pertinentes ao objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Itaporã/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Douradina/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

Nair Branti Representante legal do CONTRATANTE	XXXXXXXXXXX Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro Servidora Pública	Fernanda Pinto São João Servidora Pública